

MINUTA DE CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVAS

À COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO COOPERATIVISMO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO PARANÁ – COOPERA PARANÁ

Ref.: Chamamento Público SEAB/DEAGRO nº 001/2025 Processo sob Protocolo nº 25.381.055-6

A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PINHÃO - COOAFAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.589.924/0001-91, com sede na Rua das Imbuías, Nº 05, Bairro Industrial, Pinhão/PR, CEP 85.170-000, por seu representante legal, vem, tempestiva e respeitosamente, apresentar:

CONTRARRAZÕES À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

interposta pela COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE QUATRO BARRAS (COAG-QB), com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O certame em questão visa o fortalecimento da agricultura familiar no Paraná, regido pela Lei Estadual nº 17.142/2012. Após a análise preliminar, um elevado número de organizações foi desclassificado por equívocos formais. Em 24/02/2026, a Coordenação do Programa emitiu **Nota de Esclarecimento** permitindo a retificação de itens específicos do **Anexo 8** (Projeto de Negócio), tais como correção de contrapartida, recursos para manutenção de bens e elegibilidade de beneficiários.

A Cooperativa impugnante alega que tal medida feriria a isonomia e a vinculação ao edital. Contudo, tal entendimento não deve prosperar, conforme demonstrado a seguir.

II – DO DIREITO

1. Da Legitimidade da Nota de Esclarecimento e do Poder de Autotutela A Nota de Esclarecimento possui natureza interpretativa e integrativa. A Administração Pública tem o dever de sanear irregularidades que não afetem a essência da proposta, visando o interesse público. Permitir a correção de erros materiais sem conceder vantagem indevida é exercício legítimo da função administrativa.

2. Da Ausência de Afronta à Vinculação ao Edital A retificação permitida não alterou as cláusulas do edital, apenas oportunizou o saneamento de pontos que não comprometem a formulação das propostas em seu núcleo essencial. Conforme o art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021, alterações que não comprometem a formulação das propostas dispensam nova divulgação e reabertura de prazos.

3. Da Manutenção da Isonomia e do Interesse Público A oportunidade de saneamento foi estendida a **todos** os participantes, de forma pública e geral. A desclassificação em massa (cerca de 77,3% das propostas) por vícios formais prejudicaria a própria política pública de apoio ao cooperativismo. A medida adotada prestigia a **igualdade material**, considerando as diferentes capacidades técnicas e humanas das OSCs participantes.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **COOAFAPI** requer:

1. O recebimento e o processamento das presentes contrarrazões;
2. No mérito, que seja negado provimento à impugnação interposta pela COAG-QB;
3. A manutenção integral da **Nota de Esclarecimento** e a continuidade do certame, garantindo a eficácia social do Programa Coopera Paraná.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Pinhão/PR, 06 de março de 2026.

Claudemara Veiga de Lima

Presidente da COOAFAPI